



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 448
Rb. 8

PARECER N. 284/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/MT/2013
PROCESSO N. 245901/2014/SES/MT - 2 volumes
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO: DOC CENTER - RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA EPP

DOS FATOS

Trata-se de solicitação de pagamento das Notas Fiscais n. 525 (fls.04) e n. 003318 (fls.05) correspondentes, respectivamente, aos serviços prestados de Assistência Técnica e Mão de Obra e locação de equipamentos, pela Empresa **DOC CENTER - RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA EPP**, no período de 06/03/2014 a 04/04/2014 a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Em Processo análogo n. 443493/2013/SES/MT, referente ao período de 03/06/2013 a 08/07/2013, esta Assessoria Jurídica solicitou por meio do Memorando n. 152/2013 informações junto à Superintendência Administrativa, com relação ao contrato e novo processo licitatório; aquela Superintendência manifestou-se às fls. 34 daqueles autos:

"(...) o contrato n. 033/2008 firmado entre a SES e a EMPRESA CONSÓRCIO OUTSOURCING (...) teve sua vigência expirada em 06/06/2013 não podendo ser prorrogado pois atingiu o prazo estabelecido no art. 57,II da Lei 8.666/93. Quanto ao item 2.2 o gestor do referido Contrato é a Coordenadoria de Apoio Logístico.

Relativo ao item 3, cientificamos que estes serviços são contratados pela CEPROMAT, onde a mesma informou a Coordenadoria de Apoio Logístico que já está em fase de levantamento de quantitativo para contratação dos citados serviços."

Do mesmo modo, no processo análogo n. 52439/2014, referente ao período de 06/12/2013 a 06/01/2014 solicitamos informações com relação à nova contratação, e juntou-se aqueles autos Ofício n. 300/CARRP/SAG/SAD (fls.35) onde a Superintendência de Aquisições Governamentais informou:

"...Informamos que consta no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, o processo licitatório n. 591498 cujo objeto é RP PARA CONTRATAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO sob tutela do Centro de Processamento de dados do estado de mato grosso - CEPROMAT, ao qual esta sendo preparado para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual"



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 449
Rb. 7

Nos presentes autos, a Coordenadoria de Apoio Logístico atesta as Notas Fiscais e informa às fls.03 que "está em andamento novo processo licitatório da SAD"

É importante mencionar, que as informações repassadas são de responsabilidade dos Setores/Unidades acima mencionados, esta ASSESSORIA realiza somente a análise jurídica e emite parecer opinativo referente ao pedido de pagamento pelos serviços prestados baseando-se em informações repassadas por esses Setores/Unidades desta SES, competentes para a conferência e recebimento dos serviços.

Em síntese, é o relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO
DO CONTRATO N. 033/2008

Também em Processo Análogo a Superintendência Administrativa informou que o Contrato n. 033/2008 teve sua vigência expirada em 06/06/2013, e ainda, que o Cepromat é o responsável pela contratação dos serviços, objeto da análise.

Todavia, ainda que assim seja, conforme demonstra o Decreto n. 1.751/2013, há que ser observado a quem cabe, com antecedência, verificar a existência de novo processo licitatório ou possibilidade de carona junto ao CEPROMAT, e providências para que serviços dessa natureza não fiquem sem cobertura contratual.

Os pagamentos indenizatórios ocorrem pela excepcionalidade e impossibilidade de contrato formal, por motivos devidamente justificados.

Constata-se então, que possivelmente a Administração e servidores não agiram com celeridade e planejamento que se espera para a manutenção da prestação de um serviço de natureza, que em algumas Unidades pode ser considerado de natureza continuada, haja vista a necessidade continuada. O Contrato teve a duração de 05 anos, e uma vez cientes do premente encerramento do prazo contratual, haveriam de agir com presteza e antecedência mínima necessária para que não ocorressem pagamentos indenizatórios para serviços de cópias, impressões, locação de equipamentos etc.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS SEM CONTRATO

Mister reafirmar que toda contratação precede de um rito formal de licitação ou de exceção ao dever de licitar, cumprindo-se o procedimento da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

O gestor público deve estar atento para a prestação de serviços sem cobertura contratual, devendo ser adotadas, com antecedência, as medidas necessárias para prorrogação ou renovação dos contratos imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos, sob pena de frontal desobediência a dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

Não se pode ignorar que a irregularidade retratada diz respeito a descumprimento de normas legais, visto que os atos administrativos são essencialmente,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT

Fls. nº 450

Rb. *[assinatura]*

formais e, como tal, a prestação de serviços à Administração Pública não pode prescindir da existência de termo formal.

O pagamento indenizatório no caso, ocorre na Administração Pública em função de não se ter adotado as medidas necessárias para substituição do contrato que estava com o prazo de vigência terminando, dando causa a ocorrência de grave infração às normas legais, haja vista a realização de despesas decorrentes da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual afrontar, flagrantemente, o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93, o artigo 60 da Lei nº. 4.320/64 e o artigo 3º, parágrafo único do decreto Estadual n. 1806/2009.

No Recurso Especial n. 403.905/MG, o Ministro José Delgado alerta sobre as penalidades da contratação sem a prévia licitação, cujo trecho é de interesse aos autos, quanto à supressão do procedimento licitatório:

"... As relações contratuais do Poder Público com o particular são desenvolvidas com obediência rigorosa ao princípio da legalidade. Ferido tal princípio, inexistente direito a ser protegido, para qualquer das partes, ALÉM DE DETERMINAR RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS CIVIS (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) E PENAS, QUANDO FOR O CASO, PARA O ADMINISTRADOR PÚBLICO".

No mesmo sentido, dispõe o Decreto Estadual n. 1.806/2009, publicado no Diário Oficial de 05/02/2009 que traz em seu artigo 3º, parágrafo único a seguinte disposição:

Art. 3º. Em cumprimento ao artigo 60 da Lei n. 4.320/64, é vedado ao titular do órgão ou entidade autorizar ato que resulte despesa sem a existência de prévio empenho.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo descumprimento do referido dispositivo legal será atribuída à autoridade que autorizou o início do processo da execução da despesa, sem a observância da exigência legal.
(grifamos e sublinhamos)

Mister ainda, trazermos à colação Parecer nº. 882/2010-DA do Ministério Público de Contas do Distrito Federal:

"EMENTA:

Inspeção. Diligência plenária (Decisão nº. 1.121/2009). Determinação à Região Administrativa de Brazlândia - RA IV para apresentar justificativas acerca da manutenção de locação de equipamentos de manutenção sem a existência de cobertura contratual e esclarecimentos sobre as medidas efetivamente adotadas para saneamento da questão (...) Análise de mérito. Revelia. Instrução pugna pela aplicação de multa aos dirigentes responsáveis. Parecer convergente do Ministério Público de Contas.

(...)

14. Assim, tendo em conta que os pagamentos decorrentes de serviços prestados, realizados após o término da vigência contratual específica, foram efetivados em clara afronta à legislação que rege a matéria, reiterou que os responsáveis,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sujeitam-se à multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/94, combinado com o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF.
(...)

18. Observa-se, preliminarmente, que os esclarecimentos carreados aos autos pela RA IV evidenciam que, de fato, foram realizadas despesas sem cobertura contratual relativas à prestação de serviços de telefonia e de locação de equipamentos de informática, no exercício de 2007, restando comprovado o efetivo pagamento dos serviços em tela, procedimento que constitui flagrante desrespeito às regras licitatórias, às normas de direito financeiro e aos princípios da boa administração

19-Oportuno ressaltar que é proibido à Administração Pública tomar serviços sem a devida cobertura contratual, sob pena de total desobediência a dispositivos da Lei nº. 8.666/93, além de afronta ao artigo 60 da Lei nº. 4.320/64 e ao artigo 40 do Decreto nº. 16.098/94.

20- Cumpre frisar, contudo, que tais informações demonstram a desídia dos gestores daquela Administração Regional ao manterem os serviços de telefonia e de locação de equipamentos de informática sem a exigida cobertura contratual e cujas despesas relativas a tais serviços foram efetivamente pagas em flagrante ofensa à legislação de regência, conduta que enseja a aplicação de multa aos dirigentes responsáveis.

21 (...)

22- evidenciam que as despesas alusivas aos serviços de telefonia e de locação de equipamentos de informática, referentes ao exercício de 2007, foram realizadas sem a devida cobertura contratual, restando caracterizada, assim, a desídia do nominado dirigente, uma vez que, na condição de gestor daquela Unidade Administrativa, deixou de adotar as medidas cabíveis para regularizar a situação em apreço, além de autorizar o pagamento dos serviços em tela sem o instrumento legal exigido para regular a relação contratual entre a RA IV e as empresas prestadoras dos referidos serviços.

23- Em face do exposto, pugno no sentido de que o Tribunal conheça das razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Edis de Oliveira Silva, para, no mérito, considerá-las improcedentes, devendo ser-lhe aplicada, de imediato, a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/94, combinado com o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, ante a comprovação de realização de despesas sem cobertura contratual, em desobediência à legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº. 4.320/64, o artigo 40 do Decreto nº. 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93 (...)"(grifos nossos)

Em consulta às decisões do TCU, verifica-se que, embora admita, excepcionalmente, o pagamento de despesas sem cobertura contratual, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração, há preocupação com a reiteração da conduta administrativa, bem como é cobrada a responsabilização dos causadores da irregularidade. Por exemplo, na Decisão nº 1.521/2002 (Plenário), determinou-se ao INSS que evitasse a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT

Fls. nº 452

Rb. 7

prática de reconhecimento de dívida, mantendo-se devidamente formalizadas todas as suas relações contratuais.¹

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 4 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, *in verbis*:

"...ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1 DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA."

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara." (grifamos e sublinhamos)

Todo ato administrativo implica na existência de lei que o ampare, haja vista, a Administração estar vinculada ao princípio da legalidade, no caso em análise, houve uma despesa sem a devida cobertura contratual, denominada despesa extracontratual ou extraordinária.

Com relação a isso, na Administração Pública costuma-se mencionar como "Reconhecimento de dívida" o instrumento jurídico usado para formalizar essa "aceitação e confirmação da despesa", depois ocorre o pagamento da despesa extraordinária contraída.

Cumprir destacar, que pela Súmula 222 – TCU², o paradigma para atuação do gestor público deverá ser calcado nas decisões do Tribunal de Contas da União, pois dele cabe interpretar a legislação quando se tratar de assunto voltado às normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Depois de reconhecida a dívida, o administrador deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública, no tocante a emissão do competente empenho, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, com a consequente liquidação e o pagamento, nos termos da Lei.

¹ *Ibid.*

² Súmula 222 – TCU – "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 453
Rb. 7

4.320/64:

Para melhor entendimento trazemos à colação os artigos 62 e 63 da Lei n.º

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço" (grifo nosso)

DA FÉ DE OFÍCIO NO ATESTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

Todo serviço prestado à Administração, deverá ser atestado por meio de documentos comprobatórios, onde o servidor deverá especificar, expressamente, que o fornecimento deu-se em favor do órgão e após a data do recebimento ou da prestação dos serviços e sua assinatura, sobre carimbo.

O comprovante da prestação deverá conter claramente a discriminação do material fornecido, do serviço efetuado ou da obra executada, evitando-se abreviaturas que impeçam o seu reconhecimento.

Ao servidor responsável pelo atesto das notas e pela afirmação da efetiva prestação dos serviços, caberá a responsabilidade dessa afirmação que desencadeará no pagamento pelos serviços prestados.

Isto porque, no momento em que o servidor no exercício de sua função põe sua assinatura em um documento e declara que determinado ato foi praticado, e o transcreve em documento, este é considerado documento público, portanto, tem presunção relativa vejamos:

"Fé pública, refere-se a escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). Enquanto que os certificados por outros agentes da administração tem "fé de ofício", porque reputam-se autênticos até qualquer prova em contrário. Ambos os documentos em gradação diferenciada, fazem parte do ônus da prova juris tantum."

Informamos que, os valores cobrados pela Empresa são verificados e atestados por servidores e setores competentes da SES-MT, ou seja, não é de responsabilidade desta Assessoria verificar se os valores cobrados encontram-se condizentes com os valores cobrados no mercado, nem confirmar quantitativos dos procedimentos realizados. *P*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 454
Rb. 7

Ressalta-se que o pagamento a título de indenização ao prestador de serviços, não exonera a responsabilidade pessoal dos servidores públicos que deram causa à ilegalidade, se assim o for.

Impende destacar aqui, o princípio da celeridade processual e razoável duração do processo, disposto no inciso LXXVIII, artigo 5º da nossa Carta Magna, vejamos:

Art. 5º (...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Desta feita, para finalizar nada mais justo do que referirmos ao princípio da eficiência da Administração Pública, que estabelece que toda ação administrativa deva ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, ou seja, conforme palavras postas pelo Doutrinador ALEXANDRE DE MORAES, "Reforma Administrativa": *Emenda Constitucional n. 19/98. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1999, p. 30, in verbis:*

"(...), princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

DAS RECOMENDAÇÕES

Diante da exposição dos fatos, caso o gestor opte pelo pagamento, recomendamos que:

- Que seja observado Processo Administrativo em andamento para apuração de responsabilidade da Empresa;
- Que as despesas sejam reconhecidas;
- Que sejam verificadas se as certidões de regularidade fiscal da empresa encontram-se dentro do prazo de validade;
- Seja acompanhado o Processo e verificada a previsão de conclusão do processo licitatório que contempla a prestação dos serviços, sob pena do Ordenador de Despesa sofrer aplicação da multa prevista no art. 75, inc. II e III da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), como já ocorrido anteriormente;

DA CONCLUSÃO

Desse modo, encaminhamos os autos ao Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica para após conhecimento dos fundamentos expostos neste Parecer Jurídico, e atendimento das recomendações, considerando oportuno, autorize o pagamento das Notas Fiscais à Empresa **DOC CENTER – RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 45
Rb. 7

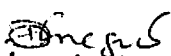
LTDA EPP, pela prestação de serviços sem cobertura contratual, no período de 06/03/2014 a 04/04/2014 a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Alertamos ao gestor público que no dia 24 de janeiro de 2014, foi publicada a Portaria n. 172/2014/GBSES que prorrogou por 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de novembro o prazo para conclusão dos trabalhos do processo administrativo (Portaria n. 112/2013/GBSES) para apuração de responsabilidades da Empresa, **recomendamos que seja verificada a conclusão da mesma.**

São essas as considerações que entendemos oportunas. S.M.]

Encaminhem-se os autos para o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica.

Cuiabá – MT, 26 de maio de 2014.


Deborah Liz Negrão
Assessora Técnica I
OAB/RS 57932



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

GBEX/SES

FLS. 455

À
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC

Processo nº: 245901/2014

Cuiabá-MT, 28/04/2014

Vistos, etc.

Trata-se de demanda da Coordenadoria de Apoio Logístico, objetivando o pagamento das Notas Fiscais nº 3318 (R\$ 185.254,92) e 525 (R\$ 9.750,26), devidamente atestadas (fls. 04/05), emitidas pela empresa **RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA**, relativas aos serviços de Assistência Técnica e Mão de Obra e Locação de Equipamentos no período de 06/03/2014 a 04/04/2014.

No parecer nº 284/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/MT/2013, a Assessoria Jurídica posicionou-se favoravelmente ao pagamento indenizatório, com recomendações (fl. 448/455).

Assim, considerando a essencialidade dos serviços prestados, bem como sua natureza continuada, caracterizada pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar maiores prejuízos e transtornos a esta Secretaria.

Considerando, ainda, que a empresa continuou a prestar os serviços com anuência tácita desta Administração, sendo vedado no ordenamento jurídico o enriquecimento ilícito, autorizo o pagamento indenizatório, sendo desnecessário, para tanto, o reconhecimento da presente despesa.

Remetam-se os presentes autos à **COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS-COC** para empenho no valor total de R\$ 195.005,18 (cento e noventa e cinco mil, cinco reais e dezoito centavos), em favor da empresa **CONSÓRCIO OUTSOURCING – RMW SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA EPP**.

Após, à **COORDENADORIA FINANCEIRA** para pagamento, observando-se a legislação vigente e as recomendações contidas à fl. 454/455.

Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 145
Rb.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO N. 62/ASSEJUR/SES/2014/MT

PROCESSOS N. 513038/2014

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DO MÊS DE AGOSTO 2014.

DOS FATOS

Trata-se do Processo n. 513038/2014 atinente ao pagamento de Notas Fiscais à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, com fornecimento de materiais de insumos nas Unidades elencadas nas Notas Fiscais, durante o mês de agosto de 2014, que totalizam o valor de R\$ 512.563,00 (quinhentos e doze mil quinhentos e sessenta e três reais), conforme esposado pelo Superintendente Administrativo.

A Superintendência Administrativa encaminha os autos a esta Assessoria Jurídica, mas sem nenhuma justificativa para a prestação dos serviços sem cobertura contratual, informando somente tratar-se de pagamento indenizatório.

Juntou-se aos autos Declarações das Unidades; Notas Fiscais; Certidões Fiscais etc.

É o resumo dos fatos, passamos à Análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 146
Rb.

DA MANIFESTAÇÃO

Cumpre-nos trazer aos autos, mais uma vez, um breve relato sobre os pagamentos indenizatórios que vem ocorrendo à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, desde o Ano de 2006.

Na análise de processos similares no decorrer de 07 (sete) anos, esta Assessoria Jurídica solicitou informações sobre os motivos pelos quais a prestação dos serviços continuava sem cobertura contratual;

Trazemos à colação, como exemplo, algumas das informações recebidas desde o ano de 2006.

"Em 27 de março de 2006, após a rescisão dos contratos com a Empresa Gold Construções e Serviços Ltda., emitimos pareceres opinando pela Dispensa de Licitação por Emergência para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços;

Em 07 de Abril de 2006 no Processo n. 0.283.892-0/06 (fls. 02), a Coordenadoria Administrativa informou nos autos que:
"a prestação dos serviços se deu, devido a falta de cobertura contratual, haja vista, que a contratação anterior teve seu prazo de vigência de até sessenta meses expirado, sendo previamente disparado novo procedimento licitatório, porém a licitação se deparou com uma situação muito complexa, já que se tratam de várias unidades da secretaria de Estado de Saúde, onde se deve ter com exatidão a metragem quadrada de cada uma delas, pois os serviços de limpeza e desinfecção hospitalar não são mais contratados por homem/hora e homem/metro quadrado, e uma falha no plano de trabalho pode acarretar futura frustração de todo procedimento licitatório. Fora assim, solicitado a prorrogação para mais doze meses, conforme o art. 57 parágrafo quarto da Lei 8666/93, sendo negado pela Assessoria Jurídica deste órgão (...)" porém como dito acima, o referido procedimento ainda a não está concluído, não podendo a Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

se omitir e simplesmente suspender o referido serviço (...) Desta forma, aproveitamos as cotações apresentadas nos processo licitatórios em andamento sendo a de menor valor a apresentada pela Empresa Exact." (grifo nosso).

Em 13 de Julho de 2006, no Processo n. 0.296.720-4/2006, referente a pagamento de prestação do serviço no mês de junho/06, a Coordenadoria Administrativa informou que:

"foi solicitado o respectivo procedimento licitatório, porém como o orçamento desta Secretaria ainda não estava totalmente disponibilizado e não existia tempo hábil para a realização do novo procedimento (...)".

Diante da justificativa acima, na época, esta Assessoria Jurídica por meio da Manifestação n. 107/SUASJ/2006, solicitou à Coordenadoria de Licitação e Aquisição, a instrução de informações quanto ao processo licitatório.

A Coordenadoria de Licitação e Aquisição respondeu naqueles autos:

"O Processo Licitatório encontra-se na Coordenadoria de Obras e Reformas, para ajustar as áreas a serem limpas, pois as plantas estavam com informações errôneas (...) a data provável para o término do processo licitatório é de 90 (noventa) dias."

E assim prolongou-se a prestação dos serviços sem cobertura contratual, vejamos:

"Em 12 de fevereiro de 2007, no Processo n. 0.322.436-4, a Coordenadoria Administrativa, informou que:

"os procedimentos licitatórios estão na fase de homologação..." (grifamos e sublinhamos)

Em novembro de 2007 - Processo n. 550261/07, foi relatado nos autos pela Coordenadoria Administrativa que o Processo Licitatório n.º 77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, estando em fase de recursos, entretanto, este ainda não concluído

Em Maio de 2008 no Processo n. 171206/08 referente ao pagamento do mês de março, foi informado que o processo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

licitatório n.º77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, sendo posteriormente revogado, e respondendo à outra solicitação de informações por parte dessa Assessoria (Memorando n. 72) a Gerência de Aquisições manifestou-se:

Memorando n.666/2008/GEAQ/CAC/SUG:

"no que se refere o motivo da anulação estamos enviando em anexo o documento onde a autoridade competente descreve os fatos que o levaram a tomar tal decisão (...) quanto a precisão de realização de uma nova licitação, o novo processo aportou nessa gerência no dia 13/05/08 (...) lembrando que a contratação leva em média de trinta a sessenta dias, se nenhum imprevisto ocorrer, tanto antes como depois do certame. (grifo nosso)"

As incansáveis justificativas para a prestação dos serviços sem a cobertura contratual continuaram, vejamos novamente:

Em 07 de Novembro de 2011, no Processo n. 764866/2011, o Superintendente Administrativo apresenta mais uma vez como justificativa (fls. 10/12) para a prestação de serviços o fato de que a Secretaria de Saúde vem tentando realizar processo licitatório na modalidade Pregão, contudo o mesmo foi suspenso várias vezes para adequações no Plano de Trabalho.

Em 28 de agosto de 2012, no Processo n. 422528/2012, Consta nos autos a informação de que o processo de contratação dos serviços esta sendo realizado através do número 189896/2012 e que o mesmo encontra-se em fase de autorização do gestor, contudo, **observa-se que a Comissão de Licitação apresenta a mesma justificativa a meses e o processo não caminha para sua finalização**. Observa-se também que esta Assessoria Jurídica vem dando parecer de indenização sobre este tipo de serviço a um ano e a licitação até a presente não finalizou.

O processo licitatório finalmente foi finalizado em dezembro de 2012, contudo, em fase de homologação o Gestor solicitou o cancelamento da licitação (processo 189896/2012) sob o argumento de que não havia orçamento para o futuro



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 149
Rb. 15

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contrato, entretanto, observa-se que o serviço continuou sendo prestado e pago via indenizatório.

Desse modo, visualiza-se que transcorreram dos anos de 2006 até o presente momento (agosto de 2014), e **ainda não concretizou-se a contratação** de empresa especializada na prestação dos serviços e nem há informação nos autos se o processo de contratação anterior está em andamento.

Observa-se que a troca de informações entre esta Assessoria Jurídica e os setores responsáveis pela licitação e contratação vem de longo prazo, é nitido o prolongamento no tempo de uma situação irregular, não se pode ignorar que esses pagamentos já extrapolaram todas as justificativas, já houve tempo suficiente para as devidas formalidades, mas ainda, perduram os pagamentos por indenização, haja vista que os serviços continuam sendo prestados.

Esta Assessoria veio alertando periodicamente o gestor público, quanto à possibilidade de responsabilidades que poderiam resultar dessa demora.

DA CONCLUSÃO

Em algumas situações entendemos que a prestação de serviços, mesmo sem cobertura contratual, fundamentada na doutrina e na jurisprudência pátria, desde que presente a boa fé, a "situação emergencial" ou "acontecimentos inesperados", que comprometam a finalização de Processo Licitatório, são passíveis de pagamentos por indenização.

Entretanto, no caso dos autos, não se pode ignorar que esses pagamentos já excederam todas as justificativas, não podemos aquiescer que os pagamentos indenizatórios continuem, a não contratação até o presente momento, fere os Princípios Administrativos Constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

Dessa maneira, em que pese a informação em processo análogo de solicitação de novo processo licitatório, considerando que a prestação dos serviços encontra-se irregular há mais de 08 (oito) anos, **somos desfavoráveis à continuidade dos pagamentos por indenização** pela prestação de serviço de limpeza, higienização e



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 150
Rb.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conservação, tendo em vista ser serviço essencial, que não poderia estar sem cobertura contratual pelo lapso temporal demonstrado.

Porém, caso o Gestor Público, dentro do Poder Discrecionário que lhe é conferido, entenda pelo pagamento, que sejam obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos pelos artigos e parágrafos do Decreto n. 1.047 de 28 de março de 2012, Lei 8.666/93 e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Esse é o Parecer; S.M.J.

Encaminhe-se os autos para o Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, para conhecimento.

Cuiabá, 09 de outubro de 2014.

Dulcimary Laura de Oliveira
Assessora Técnica I
OAB/MT 11.738



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

GBSAAS/SES	
Fis.	151
Rub.	12

A

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC

Processo nº: 513038/2014

Cuiabá-MT: 09/10/2014

Vistos, etc.

Trata-se de demanda em que a Superintendência Administrativa solicita pagamento indenizatório à empresa Exact Serviços de Higienização LTDA, pela prestação de serviços de higienização e desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, realizados em unidades desta Secretaria, no mês de agosto/2014.

Inicialmente, é necessário frisar que houve a determinação para cancelamento do certame licitatório - por falta de dotação orçamentária - no exercício de 2012, o que motivou a solicitação deste Gabinete Adjunto para realização de novo procedimento.

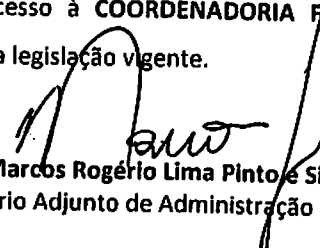
Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, que fez consignar que o pagamento está condicionado à discricionariedade do gestor público (manifestação nº 62/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2014/MT, fls. 145/150).

Assim, considerando a essencialidade dos serviços comprovadamente prestados (notas fiscais devidamente atestadas às fls. 05/85), bem como sua natureza continuada, caracterizada pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar maiores prejuízos e transtornos a esta Secretaria e, via de consequência, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Considerando, ainda, que a empresa continuou a prestar os serviços com anuência tácita desta Administração, sendo vedado no ordenamento jurídico o enriquecimento ilícito, autorizo o pagamento indenizatório.

Assim, remetam os presentes autos à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS-COC para alocação de recursos e empenho no valor de R\$ 512.563,00 (quinhentos e doze mil, quinhentos e sessenta e três reais), em favor da empresa EXACT Serviços de Higienização.

Após, encaminhe o processo à COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - COFICO para pagamento, observando-se o disposto na legislação vigente.


Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZSES/MT
Fls. 152
Rub.

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	21601.0001.14.019442-2
Nº PED: 21601.0001.14.020844-8	Data de Emissão: 20/10/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 24	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso IV
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 513038/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2006.01035-6	Nome: Exact Serviços de Higenização Ltda	
Endereço: Rua Alberto Velho Moreira, 259	CEP: 78.010-180	
Bairro: Bandeirantes	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/CNPJ/IG: 05.016.454/0001-74	Insc. Estadual: 132082640	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.122.036.2007.9900.339000000.134.4.1	Elemento de Despesa: 37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 141.369,31	Valor por Extenso: CENTO E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS *** **

Histórico:

Empenho do PED Nº 21601.0001.14.020844-8
Ref. REG. DE OFÍCIO CONF. PLANILHA DA GER. DE EXEC. FINANCEIRA, Sra. NILVA TRETER, pag. indenizatório pelos serviços prestados de limpeza, conservação e higienização, mês AGOSTO/14 nos ERS, COM. DISCIPLINAR, REDE DE FRIOS, CEREST, SEDE-SES, GER. DE PATR. OUVIDORIA SETORIAL e ESP-MT, conf. MEMO 187/GESEGE/SUAD/SES/MT/2014, fls. 03/04; NOTAS FISCAIS 2353 a 2373, 2376 e 2378; MANIFESTAÇÃO 62/ASSEJUR./SES/2014/MT, fls. 145/150 e DESPACHO GSAAS (NF 2370 vr. 43.558,50, fls. 66 atendido parcial de 26.297,12, restando 17.261,38), fls. 151. =EDII=

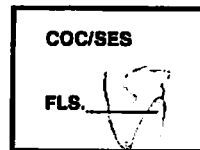
Data de Autorização da Despesa: 10/2014	Ordenador de Despesa: Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
--	--

 Coordenador de Planejamento	 Marcos Rogério Lima Pinto e Silva Ordenador de Despesa
---------------------------------	---

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:
--



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS



MEMO Nº 500/2014/COC/SUPOCF/SES-MT

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2014.

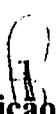
Ao

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
Att. Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Senhor Secretário.

Em atenção ao DESPACHO desse Gabinete, fls. 151, informamos que efetivamos o empenho nº 21601.0001.14.019442-2 R\$ 141.369,31, no projeto/atividade 2007, para pagamento total das notas fiscais elencadas no mesmo, com exceção da NF Nº 2370 R\$ 43.558,50 (fls. 66) que foi atendida parcialmente no valor R\$ 26.297,12.

Atenciosamente.


Vanessa Conceição Pinheiro
Coordenadora de Orçamento e Convênios


Edvaldo Gomes da Silva Segundo
Gerente de Orçamento

Proc. 165 227/2014.

NOT/SES/MT

FL. Nº 23

012

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA CUIABANA	Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Exact Serviços de Higienização Ltda

Rua Alberto Velho Moreira, - Bandeirantes
 CEP 78010-180- Cuiabá- MT
 maurilio.exact@terra.com.br
 Inscrição Municipal 77554 - CPF/CNPJ 05.016.454/0001-74

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado fora do município	11/3/2014 12:43:27	26 BC AA	2039
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.isnnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
04.441.389/0001-61	75741	Fundo Estadual de Saude
Endereço	Número	Complemento
Bloco Palacio Paiguas - Cpa	0	Centro Político Administrativo
CEP	Cidade / UF	Telefone
78050-970	Cuiabá / MT	(65)3613-5405
e-mail		
		geprof@ses.mt.gov.br

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2014. SETOR: ERS DE BARRA DO GARÇAS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriorm...	5,00	7	8121400
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 2.001,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.001,52
Total do ISSQN		ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 100,08		Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal**R\$ 1.981,51****Informações Complementares**

• Participe: Campanha Nota Cuiabana. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que a Empresa EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., prestou serviços de limpeza e higienização nas dependências desta Unidade, durante o mês de Fevereiro/2014.

- ERS Barra do Garças/MT

Por ser verdade, firmo o presente.

Obs: Não foi fornecido
material de limpeza

Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Franco Danny Manciolli Oliveira
Diretor

Franco Danny Manciolli Oliveira
Diretor /ERSBG

PROTISES/M

FL. Nº 25

50


Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>
Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Exact Serviços de Higienização Ltda

 Rua Alberto Velho Moreira, - Bandeirantes
 CEP 78010-180 - Cuiabá - MT
maurilio.exact@terra.com.br
 Inscrição Municipal 77554 - CPF/CNPJ 05.016.454/0001-74

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado fora do município		Data de Emissão da NFS-e 11/3/2014 12:41:51	Código de Verificação de Autenticidade F 1D D 8D	Número da Nota Fiscal 2038
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.lasnnetonline.com.br				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 04.441.389/0001-61	Inscrição Municipal 75741	Razão Social Fundo Estadual de Saude			
Endereço Bloco Palacio Paiguas - Cpa		Número 0	Complemento	Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78050-970	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-5405		e-mail geprof@ses.mt.gov.br	

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2014. SETOR: ERS DE AGUA BOA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriorm...			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 7	Cód. Nacional Atividade Econômica 8121400	
Valor Total dos Serviços R\$ 2.773,05	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.773,05	Total do ISSQN R\$ 138,65	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

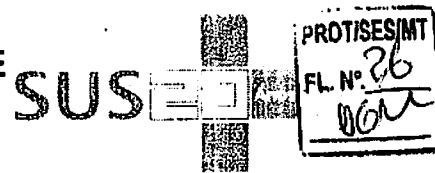
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 27,73	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal
R\$ 2.745,32
Informações Complementares

 • Participe: Campanha Nota Cuiabana. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU



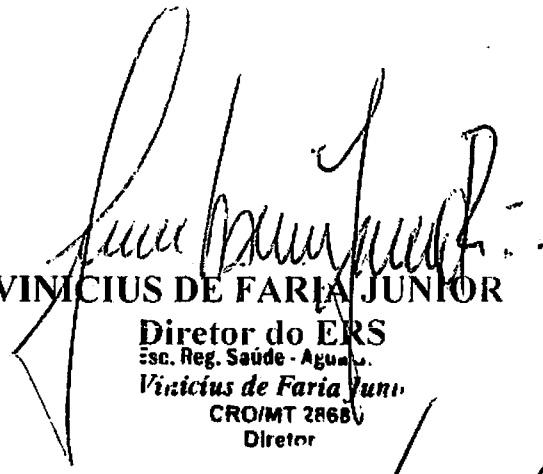
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
DE ÁGUA BOA / MT



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, prestou serviços de limpeza e higienização nas dependências do ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE em ÁGUA BOA/MT, no mês de fevereiro / 2014

Água Boa, 28 de fevereiro de 2014.


VINICIUS DE FARIA JUNIOR
Diretor do ERS
Esc. Reg. Saúde - Água Boa
Vinicius de Faria Junior
CRO/MT 28680
Diretor

OB5: Não este fornecendo material de limpeza desde outubro de 2013.

PROT/SES/MT
 FL. Nº 29
[assinatura]

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
---	--	--

Exact Serviços de Higienização Ltda Rua Alberto Velho Moreira - Bandeirantes CEP 78010-180 - Cuiabá - MT maurilio.exact@terra.com.br Inscrição Municipal 77554 - CPF/CNPJ 05.018.454/0001-74

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributado fora do município	Data de Emissão da NFS-e 11/3/2014 12:39:41	Código de Verificação de Autenticidade 9 8 11 A4	Número da Nota Fiscal 2037
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.isanetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 04.441.389/0001-61	Inscrição Municipal 75741	Razão Social Fundo Estadual de Saude	
Endereço Bloco Palacio Paiaguas - Cpa	Número 0	Complemento	Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78050-970	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-5405	e-mail geprof@ses.mt.gov.br

Descrição dos Serviços
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2014. SETOR ERS DE CACERES

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriorm...	Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 7	Cód. Nacional Atividade Econômica 8121400			
Valor Total dos Serviços R\$ 13.896,87	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 13.896,87	Total do ISSQN R\$ 694,84	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos							
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 138,97	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00	

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 13.757,90
------------------------------	----------------------

Informações Complementares
• Participe: Campanha Nota Cuiabana. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE
CÁCERES
- RECURSOS HUMANOS -

MISSÃO DA SES:
"Garantir o direito à saúde enquanto direito fundamental do ser humano, e promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de MT"



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Empresa EXACT – Serviços de Higienização Ltda, prestou os serviços de limpeza e higienização nas dependências deste Escritório Regional de Saúde de Cáceres neste mês de fevereiro/2014.

Por ser verdade a presente declaração, datamos e assinamos abaixo.

Notificamos que a mais de 3 (três) meses a Empresa EXACT não fornece a este ERS materiais e produtos de limpeza como:

- água Sanitária;
- álcool;
- detergente;
- sabão em pó;
- sabão em barra;
- vassoura;
- pano de chão;
- flanela para limpeza;
- rodo;
- capina química (mata mato);
- saco para lixo;
- papel higiênico;
- papel toalha;
- sabonete líquido;
- palha de aço;
- bucha de limpeza.

Cáceres-MT, 06 de março de 2014.

Margareth B. Cordeiro
Gerente Técnica do
Escritório Regional de Saúde de Cáceres

Francisco Marcio R. V. G.
Diretor do Escritório Regional de Saúde de Cáceres



Av. 7 de Setembro, 978 — CEP. 78.200-000 – Cáceres-Mt
Fones: (65) 3223-1239 - (65) 3223-8000 - (65) 3223-1825
Fax: - (065) 3223-8368

e-mail franciscovigo@ses.mt.gov.br



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA CUIABANA	Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Exact Serviços de Higienização Ltda Rua Alberto Velho Moreira - Bandeirantes CEP 78010-180- Cuiabá- MT maurilio.exact@terra.com.br Inscrição Municipal 77554 - CPF/CNPJ 05.016.454/0001-74

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado fora do município	11/3/2014 12:25:45	C 73 2E D	2029
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços				
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
04.441.389/0001-61	75741	Fundo Estadual de Saude		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Bloco Palacio Paiaguas - Cpa	0		Centro Político Administrativo	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78050-970	Cuiabá / MT	(65)3613-5405	geprof@ses.mt.gov.br	

Descrição dos Serviços
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2014. SETOR: ERS DE RONDONOPOLIS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriorm...	5,00	7	8121400			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 2.867,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.867,40	R\$ 143,37	Não	R\$ 0,00

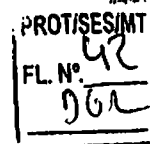
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 2.838,73
------------------------------	--------------

Informações Complementares
• Participe: Campanha Nota Cuiabana. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS



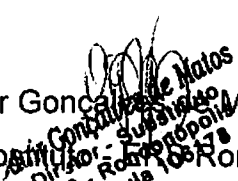
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Executiva do Núcleo da Saúde, que a empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, prestou apenas parte dos serviços, nas dependências desta unidade durante o mês de Fevereiro/2014, devido à falta de envio de materiais de limpeza e higienização.

Unidade: Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis

Por ser verdade firmo o presente

Rondonópolis-MT, 10 de Março de 2014.


Odair Gonçalves de Matos
Diretor Substituto - Rondonópolis
ERS - Rondonópolis
Matrícula 106176

PROT/SES/MT
 FL. Nº 57
 NGW

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA CUIABANA	Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Exact Serviços de Higienização Ltda
 Rua Alberto Velho Moreira, - Bandeirantes
 CEP 78010-180- Cuiabá- MT
 maurilio.exact@terra.com.br
 Inscrição Municipal 77554 - CPF/CNPJ 05.016.454/0001-74
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado no município	11/3/2014 12:10:24	5D 1E D9	2019
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
04.441.389/0001-61	75741	Fundo Estadual de Saude
Endereço	Número	Complemento
Bloco Palacio Paiguas - Cpa	0	Bairro
CEP	Cidade / UF	Telefone
78050-970	Cuiabá / MT	(65)3613-5405
		e-mail
		geprof@ses.mt.gov.br

Descrição dos Serviços

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS CONFORME INSTRUMENTO CONTRATUAL, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2014. SETOR: CERMAC

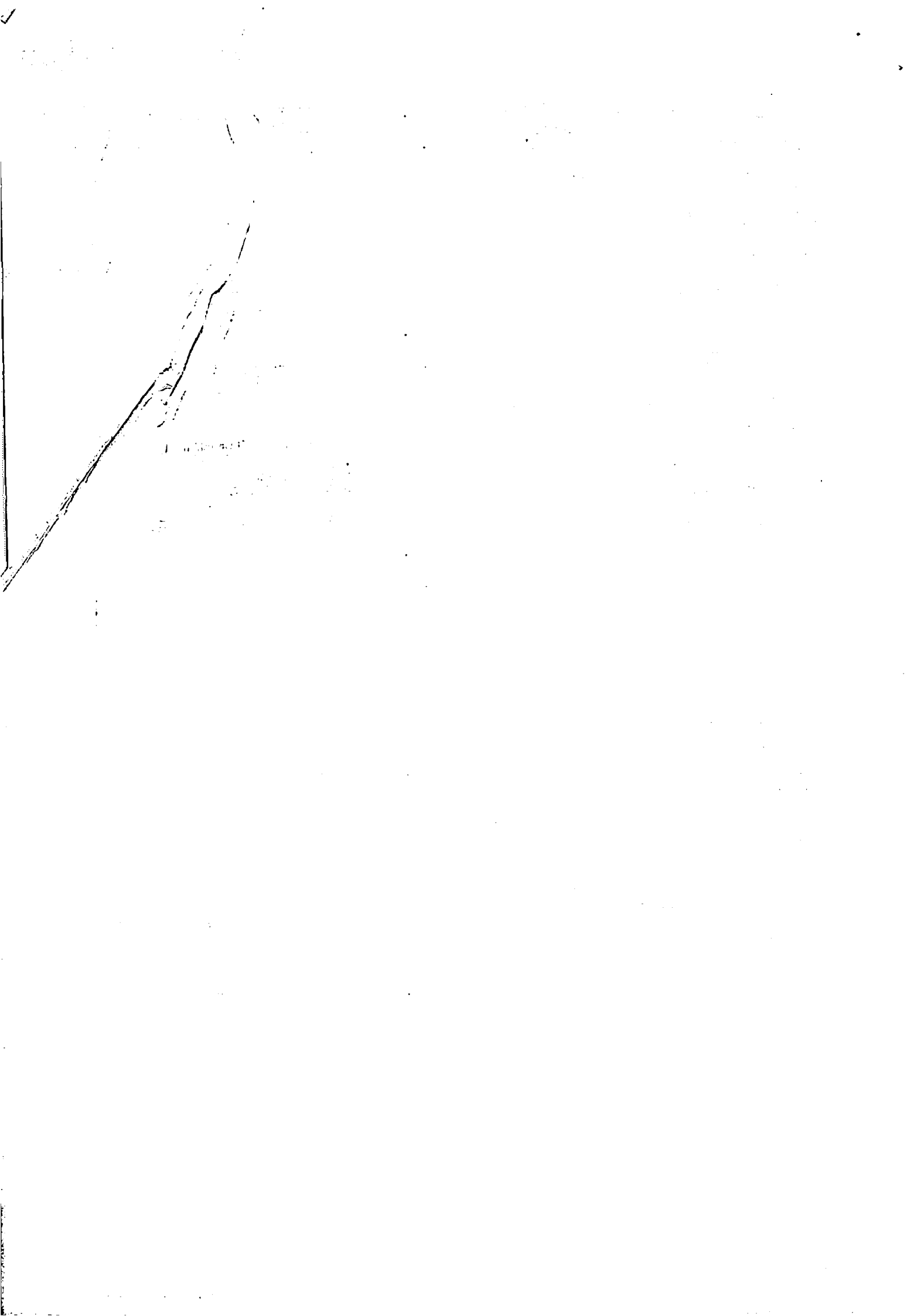
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriorm...	5,00	7	8121400
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 64.343,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.343,71
Total do ISSQN	ISSQN Relido	Desconto Condicionado	
R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.217,19

Valor Líquido da Nota Fiscal**R\$ 60.483,09****Informações Complementares**
 • Participe: Campanha Nota Cuiabana. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., prestou serviços de higienização nas dependências desta unidade, durante o mês FEVEREIRO/2014.

• CERMAC

*Ata: o serviço de limpeza foi realizado, sem Prejudicar
falta de produtos indispensáveis na realização
da mesma*

Por ser verdade, firmo o presente.

Laura Alencar da Silva
Coordenadora de Gestão
Ambulatorial
CERMAC / SES / MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO N.º 00526/2014/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 01 de Abril de 2014.

De: Superintendência Administrativa
Sr. Bruno Cordeiro Rabelo

Para: Assessoria Jurídica
Sr (a). Ana Carolina Vicente

Assunto: Pagamento Indenizatório.
Ref. Processo nº 165227/2014

Prezada Senhora,

Cumprimentado-a cordialmente, encaminho o processo da empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** concernentes a serviços prestados no mês de **Fevereiro de 2014** nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde no valor total de R\$ 501.066,84 (Quinhentos e hum mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Solicitamos analise quanto à indenização dos pagamentos considerando que as despesas encontram-se sem cobertura contratual.

Atenciosamente,



Bruno Cordeiro Rabelo
Superintendente Administrativo
SUAD/SES



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 135
Rb. 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO N. 23/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2014/MT
PROCESSO N. 165227/2014/SES/MT
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

DOS FATOS

Trata-se do pagamento de Notas Fiscais à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pela prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais de insumos em Unidades da SES/MT, nos meses de fevereiro de 2014.

A Superintendência Administrativa encaminha os autos a esta Assessoria jurídica, todavia, todavia, não constam nenhuma justificativa para a prestação dos serviços sem cobertura contratual e nem informações referentes a contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços.

Juntou-se aos autos Declarações das Unidades; Notas Fiscais; Certidões Fiscais etc.

É o resumo dos fatos, passamos à Análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre-nos trazer aos autos, mais uma vez, um breve relato sobre os pagamentos indenizatórios que vem ocorrendo à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, desde o Ano de 2006.

Na análise de processos similares no decorrer de 07 (sete) anos, esta Assessoria Jurídica solicitou informações sobre os motivos pelos quais a prestação dos serviços continuava sem cobertura contratual;

Trazemos à colação, como exemplo, algumas das informações recebidas desde o ano de 2006.

"Em 27 de março de 2006, após a rescisão dos contratos com a Empresa Gold Construções e Serviços Ltda., emitimos pareceres opinando pela Dispensa de Licitação por Emergência para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços;

Em 07 de Abril de 2006 no Processo n. 0.283.892-0/06 (fls. 02), a Coordenadoria Administrativa informou nos autos que:

"a prestação dos serviços se deu, devido a falta de cobertura contratual, haja vista, que a contratação anterior teve seu prazo de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

disparado novo procedimento licitatório, porém a licitação se deparou com uma situação muito complexa, já que se tratam de várias unidades da secretaria de Estado de Saúde, onde se deve ter com exatidão a metragem quadrada de cada uma delas, pois os serviços de limpeza e desinfecção hospitalar não são mais contratados por homem/hora e homem/metro quadrado, e uma falha no plano de trabalho pode acarretar futura frustração de todo procedimento licitatório. Fora assim, solicitado a prorrogação para mais doze meses, conforme o art. 57 parágrafo quarto da Lei 8666/93, sendo negado pela Assessoria Jurídica deste órgão (...) porém como dito acima, o referido procedimento ainda não está concluído, não podendo a Secretaria se omitir e simplesmente suspender o referido serviço (...) Desta forma, aproveitamos as cotações apresentadas nos processos licitatórios em andamento sendo a de menor valor a apresentada pela Empresa Exact." (grifo nosso).

Em 13 de Julho de 2006, no Processo n. 0.296.720-4/2006, referente a pagamento de prestação do serviço no mês de junho/06, a Coordenadoria Administrativa informou que:

"foi solicitado o respectivo procedimento licitatório, porém como o orçamento desta Secretaria ainda não estava totalmente disponibilizado e não existia tempo hábil para a realização do novo procedimento (...)".

Diante da justificativa acima, na época, esta Assessoria Jurídica por meio da Manifestação n. 107/SUASJ/2006, solicitou à Coordenadoria de Licitação e Aquisição, a instrução de informações quanto ao processo licitatório.

A Coordenadoria de Licitação e Aquisição respondeu naqueles autos:

"O Processo Licitatório encontra-se na Coordenadoria de Obras e Reformas, para ajustar as áreas a serem limpas, pois as plantas estavam com informações errôneas (...) a data provável para o término do processo licitatório é de 90 (noventa) dias."

E assim prolongou-se a prestação dos serviços sem cobertura contratual, vejamos:

Em 12 de fevereiro de 2007, no Processo n. 0.322.436-4, a Coordenadoria Administrativa, informou que:

"os procedimentos licitatórios estão na fase de homologação..." (grifamos e sublinhamos)

Em novembro de 2007 - Processo n. 550261/07, foi relatado nos autos pela Coordenadoria Administrativa que o Processo Licitatório n.º 77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, estando em fase de recursos, entretanto, este ainda não concluído

Em Maio de 2008 no Processo n. 171206/08 referente ao pagamento do mês de março, foi informado que o processo licitatório n.º 77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, **sendo posteriormente revogado**, e respondendo à outra solicitação de



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 37
Rb. 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

informações por parte dessa Assessoria (Memorando n. 72) a Gerência de Aquisições manifestou-se:

Memorando n.666/2008/GEAO/CAC/SUG:

"no que se refere o motivo da anulação estamos enviando em anexo o documento onde a autoridade competente descreve os fatos que o levaram a tomar tal decisão (...) quanto a precisão de realização de uma nova licitação, o novo processo aportou nessa gerência no dia 13/05/08 (...) lembrando que a contratação leva em média de trinta a sessenta dias, se nenhum imprevisto ocorrer, tanto antes como depois do certame. (grifo nosso)"

As incansáveis justificativas para a prestação dos serviços sem a cobertura contratual continuaram, vejamos novamente:

Em 07 de Novembro de 2011, no Processo n. 764866/2011, o Superintendente Administrativo apresenta mais uma vez como justificativa (fls. 10/12) para a prestação de serviços o fato de que a *Secretaria de Saúde vem tentando realizar processo licitatório na modalidade Pregão, contudo o mesmo foi suspenso várias vezes para adequações no Plano de Trabalho.*

Em 28 de agosto de 2012, no Processo n. 422528/2012, Consta nos autos a informação de que o processo de contratação dos serviços esta sendo realizado através do número 189896/2012 e que o mesmo encontra-se em fase de autorização do gestor, contudo, observa-se que a Comissão de Licitação apresenta a mesma justificativa a meses e o processo não caminha para sua finalização. Observa-se também que esta Assessoria Jurídica vem dando parecer de indenização sobre este tipo de serviço a um ano e a licitação até a presente não finalizou.

O processo licitatório finalmente foi finalizado em dezembro de 2012, contudo, em fase de homologação o Gestor solicitou o cancelamento da licitação (processo 189896/2012) sob o argumento de que não havia orçamento para o futuro contrato, contudo, observa-se que o serviço continuou sendo prestado e pago via indenizatório.

Desse modo, visualiza-se que transcorreram os anos de 2006 a 2013 e até o presente momento (abril/2014) ainda não concretizou-se a contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços.

Observa-se que a troca de informações entre esta Assessoria Jurídica e os setores responsáveis pela licitação e contratação vem de longo prazo, é nítido o prolongamento no tempo de uma situação irregular, não se pode ignorar que esses pagamentos já extrapolaram todas as justificativas, já houve tempo suficiente para as devidas formalidades, mas ainda, perduram os pagamentos por indenização, haja vista que os serviços continuam sendo prestados.

Esta Assessoria veio alertando periodicamente o gestor público, quanto à possibilidade de responsabilidades que poderiam resultar dessa demora.



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 13A
Rb. 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA CONCLUSÃO

Em algumas situações entendemos que a prestação de serviços, mesmo sem cobertura contratual, fundamentada na doutrina e na jurisprudência pátria, desde que presente a boa fé, a "situação emergencial" ou "acontecimentos inesperados", que comprometam a finalização de Processo Licitatório, são passíveis de pagamentos por indenização.

Entretanto, no caso dos autos, não se pode ignorar que esses pagamentos já extrapolaram todas as justificativas, não podemos aquiescer que os pagamentos indenizatórios continuem, a não contratação até o presente momento, fere os Princípios Administrativos Constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

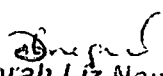
Dessa maneira, em que pese a informação em processo análogo de solicitação de novo processo licitatório, considerando que a prestação dos serviços encontra-se irregular há aproximadamente 08 (oito) anos, **somos desfavoráveis à continuidade dos pagamentos por indenização** pela prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção, tendo em vista ser serviço essencial, que não poderia estar sem cobertura contratual pelo lapso temporal demonstrado.

Porém, caso o Gestor Público, dentro do Poder Discrecionário que lhe é conferido, entenda pelo pagamento, que sejam obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos pelos artigos e parágrafos do Decreto n. 1.047 de 28 de março de 2012 e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Esse é o Parecer; S.M.J.

Encaminhe-se os autos para o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, para conhecimento.

Cuiabá, 15 de abril de 2014.


Daborah Liz Noyrao
Assessora Técnica I
OAB/MT 57932

[illegible]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

SES / MT	SAD/Proteção
Folha nº 140	Fls. 01
Rub. 8	Rub. 0

Ofício nº 022/2014/GBSAAS

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Senhor
Pedro Elias Domingos de Mello
M.D. Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso

Senhor Secretário,

Por meio do presente, solicitamos a V.Excia. informações quanto a realização do Registro de Preços com objeto ***"Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higiene, com o fornecimento de material para a execução dos serviços"***.

Salientamos, que o contrato firmado com a empresa prestadora de serviços a esta Secretaria expirou, extrapolando também o prazo concedido por lei para sua prorrogação e, conseqüentemente, estamos há mais de um ano efetuando o pagamento dos serviços através de processos indenizatórios, o que nos tem gerado apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Desse modo, para que possamos tomar providências quanto a formalização de novo contrato, solicitamos uma previsão para o encerramento do procedimento licitatório.

Cordialmente,

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica SAAS/SES



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Superintendência de Aquisições Governamentais



03

Ofício nº 025/2014/SAG/SAD

Cuiabá, 04 de Abril de 2014

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SAAS/SES
Nesta

Assunto: Ofício 022/2014/GBSAAS

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício em epígrafe, através do qual Vossa Excelência solicita informações quanto a Registro de Preço cujo objeto seja de contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza.

Vem informar que nesta Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD sob o Pregão Presencial nº. 019/2014/SAD cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, movimentador de mercadoria, jardinagem, porteiro e serviços sob demandas eventuais, compreendendo total de área interna e externa (com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) nas dependências dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Encontra-se na sua fase de prazo, para juntar razões recursais; após a sessão abre-se manifestação da intenção de interpor recurso, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Atenciosamente,

SILVIA MARA GONÇALVES
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

GBEX/SES

FLS. _____

A

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC

Processo nº: 165227/2014

Cuiabá-MT, 16/04/2014

Vistos, etc.

Trata-se de demanda em que a Superintendência Administrativa solicita pagamento indenizatório à empresa Exact Serviços de Higienização LTDA, pela prestação de serviços de higienização e desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, realizados em unidades desta Secretaria, no mês de Fevereiro/2014.

Considerando a determinação para Cancelamento do certame licitatório, por falta de dotação orçamentária no exercício de 2012, ocorrida no final do mês de dezembro/2012.

Considerando, ainda, a solicitação deste Secretário Adjunto à Coordenadoria de Aquisições e Contratos para realização de procedimento licitatório.

Considerando informação da Secretaria de Administração, acerca da finalização de registro de preços para contratação de empresa desta demanda (fl. 139/141).

Determino o Empenho de Regularização para pagamento da referida despesa por indenização.

Assim, remetam os presentes autos à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS-COC para empenho no valor de R\$ 501.066,84 (quinhentos e um mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em favor da empresa EXACT Serviços de Higienização.

Após, encaminhe o processo à COORDENADORIA FINANCEIRA para pagamento, observando-se a legislação vigente.

Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
Ordenador de Despesa



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

PARCELAS 324
100

LIQ		LIQUIDAÇÃO		21601.0001.14.003742-9	
Nº EMP: 21601.0001.14.004411-0			Data do Docº: 28/04/2014		
Nº PED: 21601.0001.14.004921-8			Data de vencimento: 29/04/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 21 Secretaria de Estado de Saúde					
Unidade Orçamentária: 21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unidade Gestora: 21601.0001 Sede					
Data de Liberação: *****		Liberador de Pagamento: *****			
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.327.4244.9900.339000000.112.1.1	
Elemento de Despesa: 37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA		Elemento - Exercícios Anteriores: *****			
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00519.00094		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000000005230-2	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000000005230-2		Valor Liquidação: *** 9.684,12		NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS ***** *****	
Histórico: Pagto. da Nota Fiscal nº 2020, ref. serviço de limpeza e higienização com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos do mês de fevereiro de 2014, para atender o CEOPE, conf. MANIFESTAÇÃO Nº 23/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2014/MT e ainda Despacho do Secretário Adj. de Administração Sistêmica as fls. 142, Processo nº 165227/2014.					
Código do credor: 2006.01035-6		Credor: Exact Serviços de Higienização Ltda			
CPF/CNPJ: 05.016.454/0001-74		Município UF: Cuiabá - MT		Nº Protocolo: 165227/2014	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil					
Banco + Agência + C/C: 001.4042.000000000001005-7					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *****	Término da vigência: *****
Nº Convênio: *****	

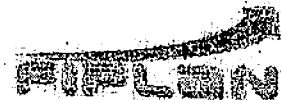
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$) *** 9.684,12	Saldo a liquidar (R\$) *** 9.684,12	Esta liquidação (R\$) *** 9.684,12	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 0,00
--	--	---------------------------------------	--

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 96,84	ISS município (R\$) *** 484,21	Município: Cuiabá
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ: LIQ Normal

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

LIQ	LIQUIDAÇÃO	21601.0001.14.003742-9
-----	------------	------------------------

Valor Líquido:	*** 9.103,07	NOVE MIL E CENTO E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS *****
----------------	--------------	---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		
Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.37.37.003	Limpeza, Higiene e conservação.	*** 9.684,12
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 9.684,12
CONSIGNAÇÕES LÍQUIDAS POR CREDOR		
Código	Descrição	Valor
1995.00405-0	Prefeitura Municipal de Cuiabá	*** 484,21
2001.00556-7	Tesouro do Estado/imposto de Renda/cf/88 Artº 157	*** 96,84
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		*** 581,05

DOCUMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO			
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	2020	11/03/2014	*** 9.684,12
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:			*** 9.684,12



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 1217
Rb. 17

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MANIFESTAÇÃO N. 37/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2014/MT

PROCESSOS N. 392863/2014

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DO MÊS DE JUNHO 2014.

DOS FATOS

Trata-se do Processo n. 3928630/2014 atinente ao pagamento de Notas Fiscais à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, com fornecimento de materiais de insumos nas Unidades elencadas nas Notas Fiscais, durante o mês de junho de 2014, que totalizam o valor de R\$ 505.761,16 (quinhentos e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

A Superintendência Administrativa encaminha os autos a esta Assessoria Jurídica, mas sem nenhuma justificativa para a prestação dos serviços sem cobertura contratual, informando somente tratar-se de pagamento indenizatório.

Juntou-se aos autos Declarações das Unidades; Notas Fiscais; Certidões Fiscais etc.

É o resumo dos fatos, passamos à Análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA MANIFESTAÇÃO

Cumpre-nos trazer aos autos, mais uma vez, um breve relato sobre os pagamentos indenizatórios que vem ocorrendo à Empresa **EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, desde o Ano de 2006.

Na análise de processos similares no decorrer de 07 (sete) anos, esta Assessoria Jurídica solicitou informações sobre os motivos pelos quais a prestação dos serviços continuava sem cobertura contratual;

Trazemos à colação, como exemplo, algumas das informações recebidas desde o ano de 2006.

"Em 27 de março de 2006, após a rescisão dos contratos com a Empresa Gold Construções e Serviços Ltda., emitimos pareceres opinando pela Dispensa de Licitação por Emergência para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços;

Em 07 de Abril de 2006 no Processo n. 0.283.892-0/06 (fls. 02), a Coordenadoria Administrativa informou nos autos que:
"a prestação dos serviços se deu, devido a falta de cobertura contratual, haja vista, que a contratação anterior teve seu prazo de vigência de até sessenta meses expirado, sendo previamente disparado novo procedimento licitatório, porém a licitação se deparou com uma situação muito complexa, já que se tratam de várias unidades da secretaria de Estado de Saúde, onde se deve ter com exatidão a metragem quadrada de cada uma delas, pois os serviços de limpeza e desinfecção hospitalar não são mais contratados por homem/hora e homem/metro quadrado, e uma falha no plano de trabalho pode acarretar futura frustração de todo procedimento licitatório. Fora assim, solicitado a prorrogação para mais doze meses, conforme o art. 57 parágrafo quarto da Lei 8666/93, sendo negado pela Assessoria Jurídica deste órgão (...) porém como dito acima, o referido procedimento ainda a não está concluído, não podendo a Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

se omitir e simplesmente suspender o referido serviço (...) Desta forma, aproveitamos as cotações apresentadas nos processo licitatórios em andamento sendo a de menor valor a apresentada pela Empresa Exact." (grifo nosso).

Em 13 de Julho de 2006, no Processo n. 0.296.720-4/2006, referente a pagamento de prestação do serviço no mês de junho/06, a Coordenadoria Administrativa informou que:

"foi solicitado o respectivo procedimento licitatório, porém como o orçamento desta Secretaria ainda não estava totalmente disponibilizado e não existia tempo hábil para a realização do novo procedimento (...)".

Diante da justificativa acima, na época, esta Assessoria Jurídica por meio da Manifestação n. 107/SUASJ/2006, solicitou à Coòrdenadoria de Licitação e Aquisição, a instrução de informações quanto ao processo licitatório.

A Coordenadoria de Licitação e Aquisição respondeu naqueles autos:

"O Processo Licitatório encontra-se na Coordenadoria de Obras e Reformas, para ajustar as áreas a serem limpas, pois as plantas estavam com informações errôneas (...) a data provável para o término do processo licitatório é de 90 (noventa) dias."

E assim prolongou-se a prestação dos serviços sem cobertura contratual, vejamos:

"Em 12 de fevereiro de 2007, no Processo n. 0.322.436-4, a Coordenadoria Administrativa, informou que:

"os procedimentos licitatórios estão na fase de homologação..." (grifamos e sublinhamos)

Em novembro de 2007– Processo n. 550261/07, foi relatado nos autos pela Coordenadoria Administrativa que o Processo Licitatório n.º77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, estando em fase de recursos, entretanto, este ainda não concluído

Em Maio de 2008 no Processo n. 171206/08 referente ao pagamento do mês de março, foi informado que o processo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

licitatório n.º77241/2007 foi realizado dia 27/11/2007, sendo posteriormente revogado, e respondendo à outra solicitação de informações por parte dessa Assessoria (Memorando n. 72) a Gerência de Aquisições manifestou-se:

Memorando n.666/2008/GEAQ/CAC/SUG:

"no que se refere o motivo da anulação estamos enviando em anexo o documento onde a autoridade competente descreve os fatos que o levaram a tomar tal decisão (...) quanto a precisão de realização de uma nova licitação, o novo processo aportou nessa gerência no dia 13/05/08 (...) lembrando que a contratação leva em média de trinta a sessenta dias, se nenhum imprevisto ocorrer, tanto antes como depois do certame. (grifo nosso)"

As incansáveis justificativas para a prestação dos serviços sem a cobertura contratual continuaram, vejamos novamente:

Em 07 de Novembro de 2011, no Processo n. 764866/2011, o Superintendente Administrativo apresenta mais uma vez como justificativa (fls. 10/12) para a prestação de serviços o fato de que a Secretaria de Saúde vem tentando realizar processo licitatório na modalidade Pregão, contudo o mesmo foi suspenso várias vezes para adequações no Plano de Trabalho.

Em 28 de agosto de 2012, no Processo n. 422528/2012, Consta nos autos a informação de que o processo de contratação dos serviços esta sendo realizado através do número 189896/2012 e que o mesmo encontra-se em fase de autorização do gestor, contudo, **observa-se que a Comissão de Licitação apresenta a mesma justificativa a meses e o processo não caminha para sua finalização**. Observa-se também que esta Assessoria Jurídica vem dando parecer de indenização sobre este tipo de serviço a um ano e a licitação até a presente não finalizou.

O processo licitatório finalmente foi finalizado em dezembro de 2012, contudo, em fase de homologação o Gestor solicitou o cancelamento da licitação (processo 189896/2012) sob o argumento de que não havia orçamento para o futuro



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 151
Rb. _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contrato, contudo, observa-se que o serviço continuou sendo prestado e pago via indenizatório.

Desse modo, visualiza-se que transcorreram dos anos de 2006 até o presente momento (junho de 2014), **ainda não concretizou-se a contratação** de Empresa Especializada na prestação dos serviços.

Observa-se que a troca de informações entre esta Assessoria Jurídica e os setores responsáveis pela licitação e contratação vem de longo prazo, é nítido o prolongamento no tempo de uma situação irregular, não se pode ignorar que esses pagamentos já extrapolaram todas as justificativas, já houve tempo suficiente para as devidas formalidades, mas ainda, perduram os pagamentos por indenização, haja vista que os serviços continuam sendo prestados.

Esta Assessoria veio alertando periodicamente o gestor público, quanto à possibilidade de responsabilidades que poderiam resultar dessa demora.

DA CONCLUSÃO

Em algumas situações entendemos que a prestação de serviços, mesmo sem cobertura contratual, fundamentada na doutrina e na jurisprudência pátria, desde que presente a boa fé, a **"situação emergencial" ou "acontecimentos inesperados"**, **que comprometam a finalização de Processo Licitatório**, são passíveis de pagamentos por indenização.

Entretanto, no caso dos autos, não se pode ignorar que esses pagamentos já extrapolaram todas as justificativas, não podemos aquiescer que os pagamentos indenizatórios continuem, a não contratação até o presente momento, fere os Princípios Administrativos Constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

Dessa maneira, em que pese a informação em processo análogo de solicitação de novo processo licitatório, considerando que a prestação dos serviços encontra-se irregular há mais de 08 (oito) anos, **somos desfavoráveis à continuidade dos pagamentos por indenização** pela prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, tendo em vista ser serviço essencial, que não poderia estar sem cobertura contratual pelo lapso temporal demonstrado.



ASSEJUR/SES/MT
Fls. nº 152
Rb. 5

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Porém, caso o Gestor Público, dentro do Poder Discricionário que lhe é conferido, entenda pelo pagamento, que sejam obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos pelos artigos e parágrafos do Decreto n. 1.047 de 28 de março de 2012 e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Esse é o Parecer; S.M.J.

Encaminhe-se os autos para o Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, para conhecimento.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014

Dulcinary Laura de Oliveira
Assessora Técnica I
OAB/MT 11.738



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

GBEX/SES

FLS. 153

À

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC

Processo nº: 392863/2014

Cuiabá-MT, 18/08/2014

Vistos, etc.

Trata-se de demanda em que a Superintendência Administrativa solicita pagamento indenizatório à empresa Exact Serviços de Higienização LTDA, pela prestação de serviços de higienização e desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, realizados em unidades desta Secretaria, no mês de junho/2014.

Inicialmente, é necessário frisar que houve a determinação para cancelamento do certame licitatório - por falta de dotação orçamentária - no exercício de 2012, o que motivou a solicitação deste Gabinete Adjunto para realização de novo procedimento.

Nesse sentido, extrai-se dos autos informação relativa à finalização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação desses serviços (fl. 146 e ofício nº 022/2014/GBSAAS, regularmente protocolado sob o nº 99015/2014).

Diante de tais informativos, os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, que fez consignar a possibilidade de pagamento condicionada à discricionariedade do gestor público (manifestação nº 37/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/2014/MT, fls. 147/152).

Assim, considerando a essencialidade dos serviços comprovadamente prestados (notas fiscais devidamente atestadas às fls. 05/80), bem como sua natureza continuada, caracterizada pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar maiores prejuízos e transtornos a esta Secretaria e, via de consequência, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Considerando, ainda, que a empresa continuou a prestar os serviços com anuência tácita desta Administração, sendo vedado no ordenamento jurídico o enriquecimento ilícito, autorizo o pagamento indenizatório.

Assim, remetam os presentes autos à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS-COC para alocação de recursos e empenho no valor de R\$ 505.761,16 (quinhentos e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), em favor da empresa EXACT Serviços de Higienização.

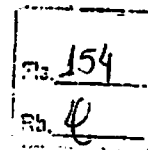
Após, encaminhe o processo à COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - COFICO para pagamento, observando-se o disposto na legislação vigente.

Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES



Ofício nº 022/2014/GBSAAS

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Senhor
Pedro Elias Domingos de Mello
M.D. Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso

Senhor Secretário,

Por meio do presente, solicitamos a V.Excia. informações quanto a realização do Registro de Preços com objeto "*Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higiene, com o fornecimento de material para a execução dos serviços*".

Salientamos, que o contrato firmado com a empresa prestadora de serviços a esta Secretaria expirou, extrapolando também o prazo concedido por lei para sua prorrogação e, conseqüentemente, estamos há mais de um ano efetuando o pagamento dos serviços através de processos indenizatórios, o que nos tem gerado apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Desse modo, para que possamos tomar providências quanto a formalização de novo contrato, solicitamos uma previsão para o encerramento do procedimento licitatório.

Cordialmente,

IO LIMA PINTO E SILVA
Administração Sistêmica SAAS/SES

Protocolo n.: 99015/2014 Data: 21/02/2014 16:36
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado(a): SES
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: SOL: INFORMAÇÕES QUANTO A REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.
DISQUE-SERVIDOR 0800 647-3633
Setor : PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO



0 000061 298491

- Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
5432 Fax: (065) 613-5318





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

SAO/Protocolo
Fls. 01
Rub. 0

Fs. 155
Rb. 0

Ofício nº 059/2014/GBSAAS

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2014.

Ao Exmo. Senhor
Pedro Elias Domingos de Mello
M.D. Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso

AO
Sec. Adj. de Adm.
Reu providências.
Chi, 08/06/14
[Assinatura]
Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

Senhor Secretário,

Por meio do presente, REITERAMOS o Ofício 022/2014, de 21.02.2014, que versa sobre as informações quanto a realização do Registro de Preços com objeto **"Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higiene, com o fornecimento de material para a execução dos serviços"**.

Salientamos, que o contrato firmado com a empresa prestadora de serviços a esta Secretaria expirou, extrapolando também o prazo concedido por lei para sua prorrogação e, consequentemente, estamos há mais de um ano efetuando o pagamento dos serviços através de processos indenizatórios, o que nos tem gerado apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Desse modo, para que possamos tomar providências quanto a formalização de novo contrato, solicitamos uma previsão para o encerramento do procedimento licitatório.

Cordialmente,

[Assinatura]
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica SAAS/SES

1. Exatidão
2. Enemenda a SAG
A SAG
10/06/14
[Assinatura]
José de Jesus Alves Correia
Secretário Adjunto de
Estado de Administração



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Superintendência de Aquisições Governamentais

Fls.	156
Rb.	0

Ofício nº 025/2014/SAG/SAD

Cuiabá, 04 de Abril de 2014

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica
SAAS/SES
Nesta

Assunto: Ofício 022/2014/GBSAAS

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício em epígrafe, através do qual Vossa Excelência solicita informações quanto a Registro de Preço cujo objeto seja de contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza.

Vem informar que nesta Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD sob o Pregão Presencial nº. 019/2014/SAD cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, movimentador de mercadoria, jardinagem, porteiro e serviços sob demandas eventuais, compreendendo total de área interna e externa (com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) nas dependências dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Encontra-se na sua fase de prazo, para juntar razões recursais; após a sessão abre-se manifestação da intenção de interpor recurso, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Atenciosamente,

SILVIA MARA GONÇALVES
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Superintendência de Aquisições Governamentais

153
R

Ofício nº 045/2014/SAG/SAD

Cuiabá, 16 de junho de 2014

Ilustríssimo Senhor

MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA

Secretario Adjunto de Administração Sistêmica

SAAS/SES

Nesta

Assunto: Ofício 059/2014/GBSAAS

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício em epígrafe, através do qual Vossa Excelência solicita informações quanto a Registro de Preço cujo objeto seja de contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza.

Reiteramos que o Ofício 022/2014/GBSAAS virou processo sob. Nº 99015/2014 que teve sua resposta encaminhada, anexo ofício 025/2014/GAB/SAD, em 04 de Abril de 2014, que conforme Histórico do Processo em Anexo, se encontra em SES/SUAD recebido por Brunna Gabrielle Agnelo Bruno.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIA MARA GONÇALVES
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD